



Art. 3º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº 0159/2023

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o que consta nos autos do PE nº 9900029685/2023 com o Nada Opor da STTT, Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS, para realização do evento esportivo "CORRIDA DIA DOS PAIS",

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar totalmente o tráfego de veículos nos seguintes logradouros durante a passagem do comboio, no dia 12/08/2023 das 07h às 12h:

- * Av. Prof. Florestan Fernandes;
- * Rua Prof. Carlos Nelson Ferreira;
- * Rua Prof. Álvaro Caetano;
- * Rua 52;
- * Trav. A; e
- * Av. Prof. Florestan Fernandes.

Art. 2º - O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB.

Art. 3º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº 0160/2023

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o Nada Opor da Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS, para realização do evento social "CONFRATERNIZAÇÃO DE AMIGOS".

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua Oirthon Dantas, no trecho compreendido entre as ruas Acre e a São Diogo, no bairro Ponta d' areia no dia 10/08/2023 das 17:00h às 23:59h.

Art. 2º - O cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB.

Art. 3º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 023/CGM/2023- A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, da Lei nº 3.305, de 19 de julho de 2017. **RESOLVE:**

Informar que é estritamente vedado o compartilhamento de documentos elaborados e/ou obtidos, através de procedimentos internos desta CGM, via WhatsApp e outros meios de comunicação que não sejam oficiais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 a qual estabelece que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender exclusivamente às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

Ademais, é importante ratificar que não se pode fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente em atendimento ao Decreto Municipal nº14.293/2022 em seu art. 7º (CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO), inciso XXIII.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº. 21, 04 de agosto de 2023**

Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

A **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.884/2011 e o Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e posteriores alterações,

1 – Divulga o resultado dos **Pedidos de Qualificação** como Organização Social endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ENTIDADES	RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - PENDÊNCIAS
INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SADE - INGES	<p>Art. 110, inciso IV do Estatuto – Necessidade de exclusão do termo "preferencialmente". Fls. 101/120, 122/153 e 155/169</p> <p>A entidade requerente apresentou apenas os currículos dos profissionais que a compõem, sendo necessária a efetiva comprovação das informações alegadas, com a apresentação de certificados, diplomas e outros documentos formais.</p> <p>Destaca-se que às fls. 126/129 consta apenas parte da comprovação do currículo da Diretora Hospitalar Minéia Oliveira e foi apresentado à fl. 8 o registro no Conselho Regional de Medicina do Dr. Gustavo Meneguelli Vieira, representante legal do Instituto.</p> <p>Não foi apresentado o registro de responsabilidade técnica do Instituto, na entidade profissional competente. Não foram comprovados os vínculos dos profissionais com a entidade, tampouco apresentada declaração de disponibilidade</p> <p>2 – A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, devendo ser consultado previamente os horários de atendimento.</p> <p>3 – As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos em virtude de ausência ou insuficiência de documentação poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Deliberação, apresentar a documentação faltante à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, nos horários de atendimento, em envelope fechado, em cuja parte externa deverá constar o nome da Requerente, o número do Processo Administrativo e os seguintes dizeres: "COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL".</p> <p>4 – Recaindo o último dia do prazo referido no item anterior em dia em que não houver expediente na Fundação Municipal de Saúde prorrogar-se o seu término para o primeiro dia útil subsequente.</p> <p>5 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº. 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.</p> <p>6 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>lidade pela entidade ao se qualificar, com o compromisso de que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato.</p> <p>Não fazer a ressalva quanto aos membros da diretoria que atuem como administradores, conforme legislação municipal.</p>

Ata COQUALI

No dia quatro de agosto de 2023, reuniu-se, na sede da Procuradoria- Geral do Município, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 7º andar, Centro – Niterói, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) da Prefeitura de Niterói, com o escopo de deliberar a respeito dos pedidos de qualificação à Fundação Municipal de Saúde. Presentes o Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Francisco Soares, o Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Dr. Robert Voss, Dra. Mariana Viegas, representando a Fundação Municipal de Saúde, a Dr. Anderson Peixoto, representando a Controladoria Geral do Município e a Dra. Luciene Real Alves, representando a Fundação Municipal de Educação. Iniciada a reunião, foi disponibilizada a documentação apresentada pelas requerentes. Analisado e debatido, tendo por base a regulamentação de regência, decidiu-se, por unanimidade, pelo indeferimento do requerimento da seguinte interessada: INSTITUTO NACIONAL